



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DO PREFEITO

**Lei nº 014/2014**

*“Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel (terreno) para o Ministério Público do Estado do Maranhão para Construção da Sede das Promotorias de Justiça de João Lisboa/MA e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA,**  
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóvel para o Ministério Público do Estado do Maranhão-MPE/MA, com as seguintes características: um terreno sito nesta cidade de João Lisboa, à Rua Lilás, S/N, quadra (formada pelas Ruas Lilás, Tiradentes, Avencas e Sete de Setembro), bairro Mutirão, medindo de frente 13,50 m (treze metros e cinquenta centímetros), lateral direita com 34,70 m (trinta e quatro metros e setenta centímetros), lateral esquerda com 34,70 m (trinta e quatro metros e setenta centímetros), fundos com 13,50 m (treze metros e cinquenta centímetros), área total de 468,45 m<sup>2</sup> (quatrocentos e sessenta e oito metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), confrontando-se pelo lado direito com Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão-TRE-Cartório Eleitoral de João Lisboa/MA, lado esquerdo com Município de João Lisboa/MA-Escola Municipal em Construção, fundo com Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão-TJMA-Fórum de Justiça da Comarca de João Lisboa/MA.

**Art. 2º** - Fica o Donatário obrigado a construir a sede das Promotorias de Justiça de João Lisboa/MA sob o imóvel doado no art. 1º, no prazo de 01 (um) ano, não podendo em qualquer hipótese haver desvirtuamento da finalidade da presente doação, ocasião em que, ocorrendo, o bem voltará ao Poder Público, independente de notificação.

**Art. 3º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DO PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
JOÃO LISBOA, aos oito de dezembro do ano de dois mil e catorze  
(08/12/2014).**

  
**JAIRO MADEIRA DE COIMBRA**  
Prefeito Municipal



eleições deverão ser realizadas trinta dias antes da data de término do mandato, e após no último dia do mandato, realizadas por uma comissão eleitoral instituída para esse fim. DO PATRIMÔNIO. - Mensalidades dos associados. - Bens adquiridos, doações e as rendas produzidas pelo mesmo. - Doações, legados, multas, taxas e rendas eventuais. DA DISSOLUÇÃO. A entidade será dissolvida mediante decisão em Assembleia Geral, cuja instalação dependerá de dois terços mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. O presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, através de Assembleia Geral, convocada para este fim, e aprovada por (dois terços mais um) dos associados em pleno gozo dos seus direitos. Os casos omissos a este estatuto serão solucionados em Assembleia Geral. O presente Estatuto entrou em vigor a partir da sua aprovação no dia 23 de abril de 2014. Vitoria do Mearim-MA, 23 de abril de 2014. RAIMUNDO CESAR COSTA LOPES - Presidente.

## INEXIGIBILIDADE

### EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.** PROCESSO Nº 1546/2014. Em conformidade com os atos e termos do processo em epígrafe, cujo objeto é a contratação do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de São Luís, para fornecimento de vale transporte eletrônico para empregados e estagiários da EMAP, pelo período de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 52.272,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais), considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, autorizo e ratifico a contratação da referida empresa por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 70, I, da Lei Estadual 9579/2012. PUBLIQUE-SE: LUIZ CARLOS FOSSATI - Presidente.

## LEI

### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA-MA

**LEI Nº 013/2014.** "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2015". O Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de João Lisboa para o exercício financeiro de 2015: I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, compreendendo seus Fundos e Órgãos, instituídas e mantidas pela Administração Pública; II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias e entidades da Administração Indireta, bem como os Fundos instituídos e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, previdência e assistência social; DA ESTIMATIVA DA RECEITA Art. 2º A receita total é estimada em R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), desdobradas nos seguintes orçamentos: Art. 3º A Receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento: ESPECIFICAÇÕES VALORES I - RECEITA DO TESOIRO 22.630.000,001 - RECEITAS CORRENTES 18.830.000,001.1. Receita Tributária 1.329.400,001.2 - Receita de Contribuições 540.000,00 1.3 - Receita Patrimonial 85.000,00 1.6 - Receita de Serviços 16.000,00 1.7 - Transferências Correntes 16.805.000,00 1.9 - Outras Receitas Correntes 55.000,00 2 - RECEITAS DE CAPITAL 3.800.000,00 2.4 - Transferências de Capital 3.800.000,00 II - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS 35.600.000,00 III - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB (3.230.000,00) TOTAL GERAL DAS RECEITAS 55.000.000,00 DA FIXAÇÃO DA DESPESA Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita fixada em R\$ 55.400.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), desdobradas nos seguintes orçamentos: I - Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 40.500.000,00 (quarenta milhões e quinhentos mil reais); II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 14.500.000,00 (quatorze milhões e quinhentos mil reais); Art. 5º A Despesa fixada observará a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento: Especificações Valores I - Recursos do Tesouro 17.200.000,001 - Des-

pesas Correntes 9.625.000,00 2 - Despesas de Capital 7.325.000,00 3 - Reserva Contingência 250.000,00 II - Recursos Próprios dos Fundos Especiais 37.800.000,00 Total Geral das Despesas 55.000.000,00 III - Recursos por Unidade Orçamentária 00.11 - Câmara Municipal de João Lisboa 1.250.000,00 01.10 - Gabinete do Prefeito 927.000,0002.10 - Procuradoria Geral do Município 37.000,0003.10 - Secretaria Municipal de Administração e Modernização 2.453.841,6604.10 - Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento 2.071.158,3405.10 - Secretaria de Saúde 24.000,0006.10 - Secretaria de Assistência Social 36.000,0007.10 - Secretaria de Infraestrutura 6.045.000,0008.10 - Secretaria de Agricultura Produção e Meio Ambiente 2.710.000,0009.10 - Secretaria de Esportes Turismo e Lazer 409.000,0011.10 - Secretaria Municipal de Cultura 687.000,0012.10 - Secretaria Municipal de Governo e Projetos Estratégicos 133.000,0013.10 - Secretaria de Controle Interno 87.000,0014.10 - Secretaria de Educação 80.000,00 20.04 - Fundeb 23.300.000,00 30.05 - Fundo Municipal de Saúde 12.000.000,0040.06 - Fundo Municipal de Assistência Social 2.500.000,0099.10 - Reserva de Contingência 250.000,00 Total das Unidades 55.000.000,00. Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado na forma do art.167, incisos V a VIII da Constituição federal e nos termos dos arts. 42 e 34 da Lei 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares: I) até o limite de 50% (cinquenta por centos) do total da despesa fixada no artigo 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes: a) do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; b) do excesso de arrecadação; c) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 7º Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2015. Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado incluir no Plano Plurianual 2014/2017 - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 os novos programas e ações (projetos/atividades) e respectivos produtos e metas aprovados nesta Lei: Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado alterar no Plano Plurianual 2014/2017 - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 o código e a nomenclatura dos programas e ações (projetos/atividades) mantendo-se a mesmo objetivo e produtos e metas: Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, três de dezembro de 2014. JAIRO MADEIRA DE COIMBRA - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 014/2014** "Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel (terreno) para o Ministério Público do Estado do Maranhão para Construção da Sede das Promotorias de Justiça de João Lisboa/MA e dá outras providências." O Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóvel para o Ministério Público do Estado do Maranhão-MPE/MA, com as seguintes características: um terreno sito nesta cidade de João Lisboa, à Rua Lilás, s/n, quadra (formada pelas Ruas Lilás, Tiradentes, Avencas e Sete de Setembro), bairro Mutirão, medindo de frente 13,50 m (treze metros e cinquenta centímetros), lateral direita com 34,70 m (trinta e quatro metros e setenta centímetros), lateral esquerda com 34,70 m (trinta e quatro metros e setenta centímetros), fundos com 13,50 m (treze metros e cinquenta centímetros), área total de 468,45 m<sup>2</sup> (quatrocentos e sessenta e oito metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), confrontando-se pelo lado direito com Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão-TRE-Cartório Eleitoral de João Lisboa/MA, lado esquerdo com Município de João Lisboa/MA-Escola Municipal em Construção, fundo com Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão-TJMA-Fórum de Justiça da Comarca de João Lisboa/MA. Art. 2º - Fica o Donatário obrigado a construir a sede das Promotorias de Justiça de João Lisboa/MA sob o imóvel doado no art. 1º, no prazo de 01 (um) ano, não podendo em qualquer hipótese haver desvirtuamento da finalidade da presente doação, ocasião em que, ocorrendo, o bem voltará ao Poder Público, independente de notificação. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, aos oito de dezembro do ano de dois mil e catorze (08/12/2014). JAIRO MADEIRA DE COIMBRA - Prefeito Municipal.